



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH 3302**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 29/01/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 02/1991. Autoriza o Poder Executivo a conceder recurso financeiro ao Conselho Comunitário de Samambaia, para ajuda de custo na compra de 20 bancos para a igreja católica da comunidade.

---

**Controle Interno – Caixa:** 21      **Posição:** 12      **Número de folhas:** 19

---

Esécie: Pl  
Categoria: Repasse de recursos  
ct: 21  
ordem: 12  
nº fls: 14

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

02/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a doação de Cr\$ 140.000,00 ao Conselho  
Comunitário de Samambaia,

MOVIMENTO

1 Recebido em 29.01.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 29.01.91

3 Aprovado em 31.01.91

4 Aprovado em 31.01.91

5 Aprovado - 31.01.91

6 Arquivado - 31.01.91

7

8

9

10

Caixa



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE JANEIRO DE  
1.991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO  
DO VALOR DE CR\$ 140.000,00 (cento e quaren-  
ta mil cruzeiros) AO CONSELHO COMUNITÁRIO  
DE SAMAMBAIA - Distrito de Vila Nova de Mi-  
nas.

A Câmara Municipal de Montes Claros decre-  
tou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-  
do a fazer doação de CR\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzei-  
ros) ao Conselho Comunitário de Samambaia - Distrito de Vila No-  
va de Minas, portadora do CGC/MF nº 21.364.518/0001-84.

Parágrafo único - O valor referido no arti-  
go 1º será destinado, como ajuda de custo, a compra de 20 (vinte)  
bancos para a Igreja Católica da Comunidade.

Art. 2º - A donatária prestará contas da apli-  
cação do recurso recebido, no prazo de 30 (trinta) dias contados  
a partir do seu recebimento, junto à Secretaria da Fazenda deste  
Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei  
correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a  
quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram  
e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 28 de janeiro de 1.991.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal





É legal e constitucional

Eduardo Relius

if you  
are interested



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Finanças

EM 31 DE Janeiro, DE 1991

**PRESIDENTE**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 28 de janeiro

de 1991.

Of. Nº : 012/CJ-91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação do Conselho Comunitário de Samambaia do Distrito de Vila Nova de Minas, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, voltada ao atendimento das necessidades de sua Comunidade, apresentamos, nesta oportunidade, a V. Exa. e a seus dignos pares, o presente Projeto de Lei que visa repasse de ajuda financeira no valor de Cr\$-140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) à entidade referida, para a compra de bancos destinados à Igreja Católica daquela Comunidade.

O Povo de Samambaia provando o seu alto espírito cristão e fraterno, praticamente sem quaisquer outras colaborações, edificou com recursos financeiros dos seus fiéis o templo que ali hoje existe e que é motivo de maior agregação e preservação da fé por parte dos seus habitantes.

Cientes e confiantes no alto espírito cristão que norteia essa Casa, esperamos que a proposição de lei ora apresentada possa ser aprovada integralmente.

Renovamos a V. Exa. nossa consideração e grande apreço.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal

N. F. S. T. A.  
Mod. PMMC-12





## MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

21364518/0001-84

VALIDO ATÉ

30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL

ED.21+

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

034122966-09

ÓRGÃO DA SRF

67000 - MONTES CLAROS

CGC

FIRMA DA RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SAMAMBAIÁ

CGC

NOME DE FANTASIA

CCB

CGC

LOGRADOURO

LOC SAMAMBAIÁ

NÚMERO

0570

COMPLEMENTO

CEP

39400

BAIRRO / DISTRITO

VILA NOVA DE MINAS

MUNICÍPIO

MONTES CLAROS

UF

MG

RENDAS PESSOAS JURÍDICAS

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDAS REFERENCIADAS NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

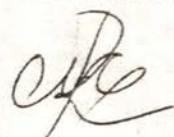
(\* APRESENTO OFICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) RB805

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CR', is positioned below the title 'SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL'.

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SAMAMBAIA

~~CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICAS.  
CIVIL DAS ESES  
Monte Claro  
Oficial  
Município de Montes Claros  
MINAS GERAIS~~

CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - É constituído o Conselho Comunitário de Samambaia, doravante denominado CCS, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

Art. 2º - O CCS será regido por seu estatuto e pela legislação aplicável.

§ 1º - Nenhum cargo será remunerado.

§ 2º - Não distribui dividendos.

Art. 3º - O CCS tem sede na Comunidade Samambaia e foro na cidade de Montes Claros.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES, ATIVIDADES E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º - São finalidades do CCS:

I. Congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade.

II. Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais, através da união de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para execução de programas de desenvolvimento.

III. Trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria do nível de vida e do bem estar de sua área de atuação.

IV. Prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade.

V. Servir de ligação entre a população da comunidade, e a urbana, aumentando o seu intercâmbio.

Art. 5º - Para atingir seus objetivos o CCS se dedicará às seguintes atividades:

I. Colaborar na execução dos programas de extensão rural.

II. Colaborar com os órgãos e entidades na coleta de dados básicos e de outras informações sobre a situação da comunidade.

III. Participar da análise e interpretação de dados básicos da situação e das informações complementares para identificação das necessidades da comunidade.

CAPÍTULO I  
TÍTULO E DESENHOS DE  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.  
Oficial - *João Vilela Mautio*  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

IV. Colaborar na elaboração e execução de programas de saúde e higiene.  
V. Treinar mão-de-obra rural.

VI. Reivindicar, perante as entidades públicas, melhoria de qualquer espécie para a comunidade, sobretudo quanto à saúde, educação, energia elétrica, serviços de água e transporte rodoviário.

VII. Promover eventos sociais e recreativos.

VIII. Constituir comissões permanentes ou transitórias para determinadas tarefas.

Art. 6º - A área de atuação do CCS será a área de ação da comunidade.

art. 7º - O CCS não poderá exercer o proselitismo religioso e político partidário.

CAPÍTULO III  
DOS MEMBROS

Art. 8º - Serão membros do CCS todas as pessoas residentes e interessadas no progresso da comunidade, cujos nomes forem aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não tem limites de números de associados.

§ 2º - A condição de membro do CCS dá direito de votar e receber voto, sem restrição de cargos.

Art. 9º - São deveres de todo membro do CCS:

I. Zelar pelo bom nome do Conselho.

II. Cultivar a amizade entre seus colegas, mantendo um entendimento franco, sincero e informal com os mesmos.

III. Desempenhar com fidelidade as atividades que lhe forem atribuídas;

IV. Frequentar as reuniões do Conselho.

Art. 10º - O Membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificação será automaticamente excluído do CCS. A nova filiação a este só poderá dar-se após o decurso de seis meses.

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - O CCS terá os seguintes órgãos:

I. Conselho Fiscal

II. Diretoria

III. Assembleia Geral

### SEÇÃO II

#### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 12º - O Conselho Fiscal será formado por três membros da comunidade, competindo-lhes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- II. Assessorar a Diretoria.
- III. Propor à Diretoria diretrizes e planos para o desenvolvimento da comunidade.
- IV. Acompanhar as atividades da diretoria, visando prevenir ou corrigir possíveis irregularidades.
- V. Promover a grandeza do Conselho Fiscal.

Art. 13º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos para um período de 2 (dois) anos, permita a reeleição.

### SEÇÃO III

#### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria será composta de 06 (seis) membros:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Art. 15º - Compete à Diretoria:

- I. Reunir-se uma vez por mês, juntamente com a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.
- II. Aprovar a admissão de novos membros do Conselho Comunitário.
- III. Zelar pela observância do estatuto.
- IV. Constituir comissões.
- V. Convocar a Assembléia Geral para reuniões extraordinárias.
- VI. Apresentar prestações de contas e balanços anuais para apreciação do Conselho Fiscal, e à Assembléia Geral depois de aprovados.

Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de dois terços de seus membros, com indicação da relevância da matéria incluída na ordem do dia.

Parágrafo único - A Diretoria decidirá por maioria simples, em reunião da qual devem participar pelo menos o Presidente ou o Vice-Presidente, o 1º Secretário ou o 2º, o 1º Tesoureiro ou o 2º.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,  
Montes Claros - MINAS GERAIS  
Orla - 100m. Valle Gauá

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o CCS em juízo e fora dele.
- II. Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário.
- III. Autorizar despesas e pagamentos.
- IV. Manter-se informado de todo o movimento interno e externo do Conselho Comunitário.
- V. Informar à comunidade sobre os trabalhos realizados e colher opiniões sobre assuntos comuns à coletividade.
- VI. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras do Conselho Comunitário.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- II. Movimentar os trabalhos que visam o desenvolvimento da comunidade e assessorar o Presidente.

Art. 19º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Lavrar e assinar as atas.
- II. Fazer a escrita do CCS.
- III. Atualizar o registro dos membros do CCS.
- IV. Atualizar o registro dos membros do CCS.
- IV. Redigir correspondências.

Parágrafo único: Em sua falta e impedimentos será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 20º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Pagar as despesas autorizadas.
  - II. Proteger o patrimônio social, pelo qual é responsável.
  - III. Juntamente com o Presidente, assinar cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras, do CCS.
  - IV. Liberar pequenas despesas.
  - V. Conservar em dia as escritas contábeis do Conselho Comunitário e zelar pelos livros e documentos de contabilidade e escrituração.
- Parágrafo único: Em sua falta e impedimentos será substituído pelo 2º Tesoureiro.

Art. 21º - A Diretoria será eleita por um período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente.
- b) Pelo Conselho Fiscal.
- c) Por 1/3 da Assembleia Geral.

Se constituirá com a presença mínima de metade mais um de seus membros, na primeira convocação e com qualquer número na segunda convocação.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger Conselho Fiscal e Diretoria.

II. Decidir sobre assuntos que lhe sejam levados pela Diretoria.

III. Decidir sobre a dissolução do CCS.

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE  
TITULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.  
Órgão - *Carolina Valle Chaves*  
MONTE CLAROS - MINAS GERAIS

#### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O Patrimônio do CCS será constituído de:

I. Subvenções ou auxílios de entidades públicas ou privadas.

III. Imóveis, móveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vierem a possuir.

III. Rendas de eventos promovidos pelo CCS.

IV. Doações, subvenções legadas e rendas extraordinárias não previstas nos itens anteriores.

Art. 25º - Em caso de dissoluções do CCS, o patrimônio deverá ser incorporado ao de instituição similar que exista na comunidade e em falta desta, se destinará a uma entidade de assistência social indicada pela Assembleia Geral.

Art. 26º - O presente estatuto só poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal, diretoria e Assembleia Geral, em trabalho conjunto.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28º - A partir do registro do Conselho Comunitário, a primeira diretoria terá prazo de 60 dias para apresentar ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, o seu plano de trabalho.

Art. 29º - De conformidade com o presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 29.12.82, na localidade de Samambaia, foram eleitos a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal que ficaram assim constituídos:

##### I - DIRETORIA:

Presidente: Eurídio Castano de Andrade

Vice-Presidente: Matias Gonçalves de Queiroz

1º Secretário: Maria Margarida Soares de Oliveira  
2º Secretário: Valdomiro Ferreira Gonçalves  
1º Tesoureiro: Manoel Ribeiro do Carmo  
2º Tesoureiro: Sinvaldo Gonçalves de Oliveira

*REGISTROS DE  
DOCUMENTOS E  
TÍTULOS  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.  
Oficial - Valle Mauricio  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS*

II - CONSELHO FISCAL:

- José Gonçalves Neto  
- Maria dos Anjos Soares Ribeiro  
- Ubaldo Ferreira Gonçalves

São membros fundadores do CCS porque estiveram presentes à reunião de sua constituição e assinaram a ata, as seguintes pessoas:

1. Alcides Pereira dos Santos
2. Agenor Cardoso dos Santos
3. Antônio Gonçalves da Silva
4. Antônio Ribeiro do Carmo
5. Donato Cardoso dos Santos
6. Eliene Gonçalves
7. Emiliana Barbosa Silva
8. Felício Gonçalves Ferreira
9. Geraldo Gomes Caetano
10. Germano Gonçalves da Silva
11. Geraldo Rodrigues de Freitas
12. Heraclides Gonçalves Ferreira
13. Herminio Gonçalves de Oliveira
14. João Gonçalves Ferreira
15. João Gonçalves da Silva (Dão)
16. João Gonçalves da Silva (João de Cota)
17. João Gonçalves Ribeiro
18. José Gonçalves dos Santos
19. José Gonçalves de Oliveira
20. José Ferreira dos Santos
21. José Ferreira Gonçalves
22. José Gonçalves de Carvalho
23. José Homilton Soares de Oliveira
24. José Gonçalves Ferreira
25. José Osmar Gonçalves
26. José Gonçalves de Almeida
27. José Aparecido Soares de Oliveira
28. Joaquim Ribeiro do Carmo
29. Jovelino Ribeiro do Carmo
30. Luiza Ribeiro
31. Maria Zilda Ribeiro
32. Moisés Gonçalves de Oliveira

33. Maria do Carmo Cruz
34. Santos Caetano da Silva
35. Sebastião Cardoso dos Santos
36. Valdomiro Gonçalves Cruz
37. Valdir Ferreira Gonçalves

Samambaia, 29 de dezembro de 1.982.

PRESIDENTE: Emidio Caetano de Andrade  
VICE-PRESIDENTE: Matias Gonçalves de Queiroz  
1º SECRETARIO: Maria Margarida Soares Oliveira  
2º SECRETARIO: Valdomiro Ferreira Gonçalves  
1º TESOUREIRO: Manoel Ribeiro de Carvalho  
2º TESOUREIRO: Simone Gonçalves de Oliveira

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

REGISTRO N° 0514-83, LV<sup>o</sup> 0.4

FLS 294 e PROT N° 10.457.83

FLS 161 N° LIVRO A2

UMA VIT A DIVIDA PASTA 12

NESTE LIVRO

MONTES LARANJEIRAS 14 de maio 83

(a) JOAQUIM VILLE DE 1983

## Atas das Conselhos Comunitários de Saramandim (CCS)

ARTICOLO 1000 ISL. - - - - -  
TITOLI E DIFESA  
CIVILI E PENALI  
DIRETTORE DELL'ISTITUTO DI DIREZIONE  
DIRETTORE JESSEH E' ALLA CARICA  
CORRISPONDENTI CLAUDIO MIMMO D'URSO

jos (10) do mês de dezembro de 1990) mil novecentos e noventa no prédio da Escola municipal Esperidião Martins no distrito de Vila Nova de Minas no município de Montes Claros Minas Gerais realizou-se uma reunião extraordinária para a eleição da nova diretoria do ~~do~~ Conselho Comunitário CCS, também Conselho Fiscal.

A reunião teve início as 10,00 terminando as 2,00 hr, sendo coordenada pelo presidente do CCS o sr. João Gonçalves Pinto. Dos 74 sócios compareceram e votaram 55 associados. Antes da inicio da votação o sr. Waldomiro Gonçalves Ferreira usou da palavra para declarar que apesar de estar afastado do CCS a um certo tempo estava decidido a voltar e ser candidato a presidente do CCS. Isto se a assembleia concordasse, estaria disposto a concorrer em chapa com alguns companheiros formando a sua chapa, caso aparecesse outros candidatos para uma outra chapa ou mesmo a votando na folha como já foi decidido na última reunião.

Houve sócios que discordavam da idéia  
de manter a ausência de Nicanor no Conselho  
mas como já tinha sido discutido na  
última reunião que mesmo não estando  
em dia os sócios poderia votar e com o  
apelo da assembleia foi acatado o início a  
eleição com um presidente feminino e i

Joacim Dé Rivero e Maria de Souza operaram  
terminando a história foi a contagem dos  
votos ficando a nova diretoria eleita  
com a maioria de votos.

Ficou assistindo ao diretor;

Presidente: Waldomiro Ferreira Gonçalves

Vice-presidente: Simãoaldo Gonçalves de Oliveira

1º Secretaria: Maria Margarida Soares Oliveira

2º Secretario: María Lilda Reijo

1º Tesouriro: João Gonçalves Ribeiro

2º Tesourão: José Gonçalves Ferreira

Todos brasileiros residentes em Suriname,

C.P.F. 338493074-20, 436678566-87, 159287996-91

1.5.136.659 , 464189976-20 , 435528206-63

respectivamente.

Conselho fiscal: José Gonçalves dos Santos, Manoel Ribeiro de Lourmo e João Gonçalves da Silva

Todos brasileiros residentes em Samambaia C.P.F.

430943768 49 105479166-04. 268256276-00

430943.168-49, 105.19100-04, 2682.0210-00  
respectivamente.

Não havendo mais a tratar com Maria

Margarida Soares Oliveira 1º Secretaria do CCS Laurei

a presente ata que descis de fida e approvada no  
seu andamento pelas diretorias e conselhos de

assinada pelo diretoria e conselho fiscal  
Financeiro

Durerosa

Presidente: Valdemiro Fernandes Fonseca 2017-80  
1º vice-presidente: Walter Gomes Lira 2017-80  
2º vice-presidente: Walter Gomes Lira 2017-80

Vice presidente: Simão Gonçalves de Oliveira  
12. Secretaria: Maria Mendonça Sampaio Simões

Secretaria: Maria Margarina Soares Oliveira  
ge: Maria Flora Oliveira 3 100  
ma: 100

2º Término: Maria da Conceição  
3º Término: João Gonçalves Ribeiro

9º Escureiro Teles Gonçalves Ferreira

2º descubriremos justas juntas de terra  
Conselho fiscal

## Conselho de Estado de Pernambuco de Santos

good something to do & I am not  
so tired

• 500 gescalpel de Sifa



EXTRATO DO ESTATUTO DO "CONSELHO COMUNITÁRIO DE SAMAMBAIÁ - CCS  
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS COM SEDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Conselho de Desenvolvimento Comunitário é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que objetiva:

- Congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade.
- Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da união de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para execução de programas de desenvolvimento.
- Trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria do nível de vida e do bem-estar de sua área de atuação.
- Prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade.
- Servir de ligação entre a população da comunidade e a urbana, aumentando o seu intercâmbio.

A área de ação do CCS será a área de atuação da comunidade. Ao Presidente da Diretoria compete sua representação à Assembléia Geral decidir sobre sua dissolução e, nesse caso, dar destino ao seu patrimônio e à Diretoria, em trabalho conjunto com o Conselho Deliberativo, promover reformas estatutárias.

ATA DE FUNDACAO DO CONSELHO COMUNITARIO DE SAMAMBAIAS (CCS)

Aos vinte e nove(29) dias do mes de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois(1982) no prédio da Escola Municipal Esperidião Martins, no Povoado de Samambaia, distrito de Vila Nova de Minas, Município de Montes Claros-MG, realizou-se reunião para formação do Conselho Comunitário de Samambaia, a reunião teve inicio as 19,00, terminando as 23,00 horas e teve como coordenador o Sr. Ubaldo Ferreira Gonçalves, Técnico da Emater, tendo os seguintes assuntos em pauta, primeiro(1º), Eleição da Diretoria e conselho fiscal. Segundo(2º), aprovação de estatutos e nome do conselho que ficou denominado pela maioria absoluta dos sócios: Conselho Comunitário de Samambaia, também conhecido pela Sigla CCS. O Sr. Ubaldo Ferreira Gonçalves, fez abertura dos trabalhos, explicando o que é um conselho organizado, e quantos melhoramentos Samambaia irá receber depois de registrado o referido conselho, em seguida tomou a palavra o Sr. Manoel Soares Lopes, que elogiou a iniciativa da Comunidade de Samambaia pela participação nas reuniões, inclusive esta reunião que contava com participação de 37 associados e que-se colocava a disposição do Conselho para dar sua parcela de contribuição para melhorar as condições de vida do povo desta Comunidade. Em seguida procedeu-se a eleição da Diretoria e conselho Fiscal, apresentando chapa única e eleita por aclamação, ficando assim constituída.

acclamação, ficando assim constituída.  
DIRETORIA- Presidente: Emídio Caetano de Andrade. Vice Presidente :  
Matias Gonçalves de Queiroz. 1º(primeiro)Secretário: Maria Margarida  
Soares de Oliveira. 2º(segundo) secretário: Valdomiro Ferreira Gon-  
çalves. 1º(primeiro) Tesoureiro: Manoel Ribeiro do Carmo. 2º(segundo)  
Tesoureiro: Sinvaldo Gonçalves de Oliveira, todos brasileiros, resi-  
dentes em Samambaia, CPFs. 120 212 306-70, 606 407 5283-00  
203 806 406-70, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
respectivamente.

CONSELHO FISCAL: José Gonçalves Neto, Maria dos Anjos Soares Ribeiro e Ubaldo Ferreira Gonçalves, também brasileiros, residentes em Samambaia, CPFs. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, respectivamente.

mente. Não havendo nada mais a tratar, eu Maria Margarida So de Oliveira, primeira secretária do Conselho Comunitário de Samalvarei a presente ata que, depois de lida foi assinada pela Diretora eleita e conselho Fiscal.

PRESIDENTE Emidio castro donaire CPF 034122966  
VICE PRES titos gonzales riccini 178556836  
CPF